



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO
RUA XV DE DEZEMBRO, CENTRO, CEP 85170-000
TELEFONE (42) 3309-3930
Processo n. 0001362-70.2021.8.16.0134

EDITAL n. 01/2024

A Dra. **PAULA MICHELLE DA SILVA ARAÚJO**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial de Pinhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** das entidades públicas ou privadas com finalidade social (bem como do Conselho da Comunidade) para que apresentem os respectivos projetos, nos termos da regulamentação a seguir, acaso intentem receber recursos decorrentes de penas ou medidas alternativas de prestação pecuniária arrecadados e disponíveis perante este Juízo.

1. DA IMPORTÂNCIA A SER LIBERADA

O presente edital visa a beneficiar as entidades cadastradas junto ao Projudi – na competência de Gestão de Valores –, segundo as regras expressas na Instrução Normativa Conjunta n. 02/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná, que apresentarem projetos sociais afetos às áreas abaixo discriminadas. Serão disponibilizados recursos provenientes de prestação pecuniária arrecadada pela 2ª Vara Judicial da Comarca. A iniciativa visa a estimular e fomentar o desenvolvimento da comunidade local através de contribuições financeiras para o custeio de projetos sociais.

1.1. Nesta oportunidade, é oferecido o montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos de acordo com as seguintes categorias (atendido ao disposto no art. 7º, II, IN 02/2014):

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para estruturação física ou material de estabelecimentos afetos ou correlatos à execução penal;

II - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para prevenção à criminalidade, reinserção social de grupos vulneráveis, bem como para o desenvolvimento de projetos assistenciais e/ou educacionais em prol dos autores e das vítimas de infrações penais.

III - Havendo valores remanescentes em cada categoria, poderão ser divididos aos demais projetos apresentados ou remanejados entre cada categoria, respeitando-se os parâmetros finalísticos da IN n. 02/2014.

1.2. A importância oferecida pode ser:

I - repartida entre os habilitados que tiverem seus projetos aceitos pelo Juízo;

II - tirada em parcela única ou em cotas, a critério do Juízo e de acordo com os projetos apresentados.

1.3. Não havendo entidades habilitadas ou, caso os projetos aceitos pelo Juízo não consumam integralmente a importância acima



referida, o saldo remanescente permanecerá depositado na conta judicial única vinculada ao Juízo.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Podem se habilitar a receber a quantia mencionada:

I - as entidades públicas ou privadas com caráter beneficente ou finalidade social **pertencentes** a esta Comarca, e **que constem no cadastro** de entidades da Comarca (estabelecido perante o sistema projudi, na competência de "gestão de valores"):

II - o Conselho da Comunidade desta Comarca, desde que devidamente constituído e em situação regular.

2.2. Cada entidade poderá apresentar juntamente com o pedido de habilitação mais de um projeto, desde que observados os limites de valores previstos no item 1.1.

2.3. O repasse da verba para o projeto selecionado será feito por transferência bancária para a conta corrente informada no pedido de habilitação pela entidade, após a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo representante legal desta.

2.4. As comunicações oficiais às entidades em relação ao Processo de Disponibilização de Recursos, assim como ao Processo de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO
RUA XV DE DEZEMBRO, CENTRO, CEP 85170-000
TELEFONE (42) 3309-3930
Processo n. 0001362-70.2021.8.16.0134

Habilitação e de Prestação de Contas serão realizadas pelo e-mail indicado no cadastro da entidade.

3. DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO

3.1. As entidades interessadas em receber valores já deverão deter seu cadastro deferido perante esta unidade judicial quando da publicação do presente edital e deverão apresentar pedido de habilitação e projeto para concorrer aos referidos valores no período de **06 a 24 de JANEIRO DE 2025**.

4. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. O pedido de habilitação deverá ser apresentado via e-mail à Secretaria deste Juízo, perante o endereço pnha-2vj-e@tjpr.jus.br, até às 23h59min do dia 24 de JANEIRO de 2025.

4.2. O pedido de habilitação deve obedecer ao modelo constante do Anexo I deste Edital e dele devem constar as seguintes informações digitalizadas:

Art. 47 O pedido de habilitação será apresentado pela entidade ou pelo Conselho da Comunidade ao Juízo que instaurou o Processo de Disponibilização de Recursos (PDR), no prazo estabelecido no respectivo edital.

§ 1º Constarão do pedido de habilitação as seguintes informações:

I - a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade ou do Conselho da Comunidade, especificando seu representante legal e eventual mandato; II - do número de prestadores de serviço que eventualmente tiver recebido nos 6 (seis) meses anteriores à expedição do edital;

§ 2º O pedido de habilitação deve ainda ser instruído com:

I - a documentação pertinente da entidade ou do Conselho da Comunidade;

II - o(s) respectivo(s) projeto(s), cujo(s) valor(es) não ultrapasse(m) o limite estabelecido no edital;

III - declaração, firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva para o recebimento dos valores eventualmente liberados;

§ 3º Acompanharão o pedido de habilitação da entidade ou do Conselho da Comunidade:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo atualizado, no qual sejam identificadas sua finalidade social, a colaboração com a área de execução penal entre suas atividades, bem como sua finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ;

III - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o Termo de Responsabilidade;

IV - as certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Certidão de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;

e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

***f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais,
referente aos Municípios em que atua a entidade ou o
Conselho da Comunidade.***

***§ 4º Devem constar do(s) projeto(s) apresentado(s)
pela entidade ou pelo Conselho da Comunidade:***

I - o valor total;

II - destinação da verba;

***III - justificativa para implementação do projeto
apresentado;***

IV - prazo inicial e final da execução do projeto;

V - o cronograma de execução do projeto;

***VI - a descrição dos recursos materiais e humanos
eventualmente necessários à execução do projeto;***

***VII - os valores necessários para consecução das
etapas do projeto;***

VIII - a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, os preços válidos cotados por no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, sendo que, nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

§ 5º Caso o(s) projeto(s) compreenda(m) a construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - orçamento detalhado;

III - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - comprovação pela entidade de que ela dispõe de recursos para complementar a execução da obra, na hipótese do valor total constante do projeto ser insuficiente para custeá-la;

V - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a autorização do respectivo ente.

§ 6º Permite-se que o pedido verse sobre complementação financeira para a execução de projeto realizado com recursos próprios e/ou de terceiros, desde que seja possível a aplicação imediata do valor a ser liberado.

§ 7º São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

4.3. A Secretaria desta unidade judicial fará a conferência dos pedidos de habilitação ao recebimento dos valores, bem como dos projetos acostados, entre os dias 06 e 24 de janeiro de 2025, sendo os interessados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO
RUA XV DE DEZEMBRO, CENTRO, CEP 85170-000
TELEFONE (42) 3309-3930
Processo n. 0001362-70.2021.8.16.0134

cientificados por e-mail para complementar eventual dado faltante, impreterivelmente, até o dia 05 de fevereiro de 2025.

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. Os projetos selecionados serão divulgados por e-mail diretamente aos interessados.

5.2. As instituições ficam cientes de que as informações são de caráter público e serão amplamente divulgadas no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos meios oficiais de divulgação, assim como eventualmente em jornais locais.

6. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Antes do repasse de valores, cada contemplado deverá assinar, perante este Juízo, Termo de Responsabilidade, conforme o Modelo constante do Anexo IV deste Edital, no qual constarão:

I - as obrigações:

a) de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;



b) de apresentação da respectiva prestação de contas;

c) de colaborar com o Juízo da Execução Penal;

d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado.

e) garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exhibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de destinação de valores;

f) de atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação dos valores;

g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente através de cheque, transferência bancárias, TED ou DOC, não sendo recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

h) de organizar e manter a respectiva documentação conforme artigo 66 da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014, o determina “Art. 66 As entidades e o Conselho da Comunidade deverão manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, toda documentação que instruiu as respectivas prestações de contas”.

II - os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada exclusivamente ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade beneficente ou do Conselho da Comunidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.



6.1.1. O Conselho da Comunidade deverá indicar dados de conta bancária destinada exclusivamente ao recebimento de valores para o custeio de despesas de projetos.

6.2. Após a subscrição do Termo de Compromisso, os valores liberados serão transferidos pela Serventia à conta bancária informada pela entidade e/ou pelo Conselho da Comunidade.

6.3. A Secretaria desta unidade judicial agendará dia e horário específico para que o representante legal de cada entidade compareça até a Vara e realize a assinatura do termo de responsabilidade.

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1. A entidade contemplada e/ou o Conselho da Comunidade deve cumprir o cronograma previsto e a forma de execução do projeto estabelecida.

7.2. O prazo para conclusão do projeto poderá ser de até 360 dias a contar da data da transferência bancária dos valores para a entidade ou Conselho da Comunidade e poderá ser prorrogado por no máximo 30 dias, desde que, em até 5 (cinco) dias antes do término inicialmente

¹estabelecido, a entidade ou o Conselho da Comunidade apresente requerimento justificado a este Juízo.

7.3. Cada etapa da execução, porém, deverá ser previamente detalhada e apresentada junto do projeto, de modo a viabilizar a fiscalização de sua consecução.

7.4. O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá ensejar a interrupção da execução do projeto, com exigência de devolução dos valores repassados e suspensão dos demais repasses.

7.4.1. O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá, ainda, ocasionar:

I - a suspensão do Conselho da Comunidade;

Parágrafo único. Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

- a) Plano de aplicação ou Projeto;
- b) documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade da entidade;
- c) orçamentos para aquisição de bens e serviços;
- d) comprovantes das despesas em vias originais;
- e) comprovantes das devoluções de saldos;
- f) extratos bancários;
- g) parecer técnico emitido pela equipe técnica, se houver;
- h) parecer emitido pelo Centro de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria/Presidência do Tribunal de Justiça.



II - a exclusão da entidade do cadastro perante este

Juízo.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A entidade e/ou o Conselho da Comunidade devem prestar contas em até 30 (trinta) dias após o prazo final de execução do projeto.

8.2 - A prestação de contas deve ser apresentada à
Escrivania acompanhada:

I - do relatório de atividades e do demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto, regularmente preenchida e assinada pelo proponente;

II - dos comprovantes detalhados das despesas (notas fiscais, recibos de pagamento a autônomo, folhas de pagamento, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, holerites);

III - extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.



IV - dos comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

8.3. A movimentação dos recursos financeiros deve ser feita estritamente para a realização das finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso para fins pessoais ou quaisquer despesas não previstas no projeto.

8.4. O descumprimento do disposto nos itens anteriores maculará os valores gastos como de forma indevida e implicará na reposição à conta bancária vinculada a este Juízo.

8.5. Qualquer alteração no projeto, seja de seu conteúdo, orçamento ou na ficha técnica, deverá ser previamente informada e autorizada por este Juízo.

8.6. A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e/ou criminal.

8.7. A qualquer tempo a equipe técnica deste Juízo ou do Ministério Público poderá realizar visitas de fiscalização ao fim de evidenciar a execução e/ou a devida destinação da verba conforme o projeto apresentado.



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As comunicações de todos os atos do processo de liberação serão feitas através do e-mail cadastrado pela entidade em Juízo, sendo que eventual mudança deverá ser previamente comunicada pela entidade, sob pena de se reputar válida a intimação feita através do e-mail anteriormente informado para todos os fins da IN 02/2014.

9.2. As ocorrências não previstas neste Edital, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela MM. Juíza supervisora.

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

11. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça e o representante do Ministério Público atuante perante esta unidade judicial.

Pinhão-PR, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

PAULA MICHELLE DA SILVA ARAÚJO

Juíza de Direito
